

# Voltemo-nos para a Constituição

L. G. NASCIMENTO SILVA

Hoje é dia de eleição para renovação do Congresso Nacional e para eleição de governadores e assembleias legislativas dos Estados. Modernizam-se os quadros políticos do País e isso é importante. Mas, mais do que isso: estaremos escolhendo também os componentes da Assembleia Constituinte. Poucos, muito poucos, estarão se dando conta de que essa escolha traçará os rumos do Brasil futuro.

A melhor fórmula seria certamente a da convocação de uma Assembleia Constituinte com o objetivo exclusivo de votar uma Constituição. Mas o Governo assim não entendeu. O funcionamento conjunto da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Assembleia Constituinte exigirá soluções de conciliação dos trabalhos, sendo evidente que a Assembleia Constituinte deverá receber prioridade pela urgência de uma solução constitucional definitiva, que irá dar ao funcionamento do Estado seus lineamentos basilares.

É grande a complexidade da elaboração de uma nova Constituição. Ela demanda os cuidados de especialistas, como bem acentua um eminente constitucionalista, o Professor Karl Loewenstein: "O Direito Constitucional tornou-se uma ciência secreta para os iniciados; seu conhecimento está confinado a uma minoria de profissionais em prática jurídica e na burocracia governamental." E logo a seguir observa: "O declínio do interesse por sua Constituição por parte da massa popular e, concomitantemente com isso, a perda de prestígio que passou a sofrer, são fatos impressionantes assim como alarmantes." ("Political Power and the Government Process", pág. 158).

Nossa realidade conforma esse diagnóstico. No atual processo eleitoral brasileiro há mínimo interesse pela discussão dos futuros rumos constitucionais do País. O povo não está indicando aos futuros constituintes qualquer opção, seja com relação ao regime do País, assim como aos vários problemas que sua organização política deverá equacionar. Tampouco os intelectuais, professores, juristas têm debatido os temas constitucionais. Afora o trabalho da Comissão Arinos, os futuros constitucionalistas poucas achegas para seu trabalho encontrarão.

Há, entretanto, grandes opções a se fazer, por exemplo: presidencialismo ou parlamentarismo? Uni ou bicameralismo? Competências atribuídas à União, Estados e Municípios, sistema tributário, e tantas outras. Eu me pergunto desde logo: será mesmo bom mexer muito na estrutura nacional? Não me parece que seja o que melhor nos convém. Temos uma tradição constitucional de manu-

tenção de certos princípios institucionais, e não seria aconselhável a mudança pela simples mudança, e sim, simplesmente, aprimorar as instituições, renová-las apenas. É o melhor conselho que geralmente os constitucionalistas e interessados no assunto indicam como o indicado, pois conserva princípios já incorporados à vida nacional, à organização do País.

Afinal uma Constituição não é uma caixa mágica. Não opera milagres. Mas pode, e deve, conduzir a Nação a encontrar seus caminhos verdadeiros, mudando o essencial apenas. Uma Constituição deve ser sintética, só tratando dos temas fundamentais.

É indispensável na atual conjuntura, por exemplo, mantermos o crescimento de nossa economia. Dela dependerão, não só a prosperidade nacional, mas ainda as possibilidades do País de alargar as medidas de proteção social, de criação de novos empregos, de melhoria dos padrões de alimentação, de combate às endemias, e tantas outras, todas também urgentes. As medidas necessárias à obtenção desses objetivos não são, porém, de natureza constitucional, mas a Constituição pode indicar os rumos a seguir. Nesses últimos vinte anos cresceu muito a economia do País, sua indústria, sua agricultura, seus serviços, colocando-nos entre as maiores economias do mundo ocidental. Cresceu, também, sua organização de trabalho, a força de seus sindicatos, como a da sociedade. A opinião pública existe.

Ao mesmo tempo é necessário que a Constituição seja sintética, que não se incluam, por exemplo, dispositivos que se tornem visivelmente inoperantes, como ocorreu com a boa Constituição de 1946 que determinou a reserva de três por cento da receita federal para execução de obras contra a seca do Nordeste e outros três por cento para valorização da economia da Amazônia, objetivos desejáveis mas que não são de teor constitucional e que não poderiam ser impostos obrigatoriamente pela Constituição, restringindo a competência de fixação orçamentária anual atribuída ao Poder Legislativo sobre proposta do Executivo.

Como fazer uma boa Constituição? Creio que é hora de recordarmos o ensinamento do grande Marshall, o maior juiz da Corte Suprema americana, no sentido de que a natureza de uma Constituição requer que "só os grandes lineamentos sejam assinalados, seus objetivos importantes indicados e os interesses secundários que compõem tais objetivos deduzidos de sua própria natureza" (Mc. Colloch v. Estado de Maryland). A lição é válida e preciosa até hoje. Creio que poderemos recolhê-la com real proveito.